



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1100/98

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal **Romulo Ceccon Barreiros** sanciono a seguinte Lei:

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**SÚMULA** – autoriza o executivo a contratar operação de crédito através da linha de crédito, por antecipação da receita.

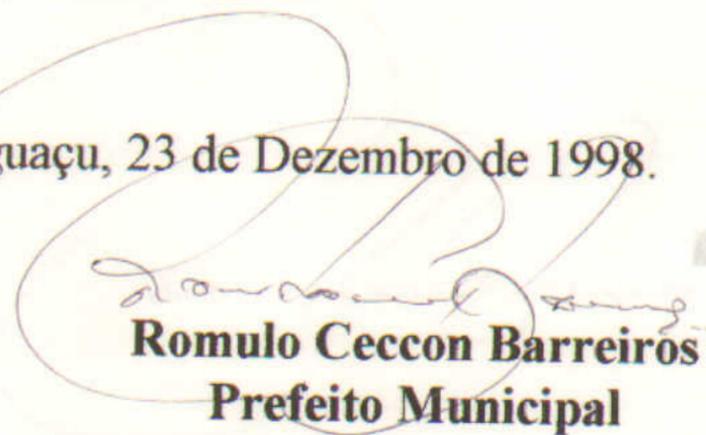
**Artigo 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a contratar operação de crédito no exercício de 1999, por antecipação da receita, até o limite de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) por prazo não superior a 12 (doze) meses, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito.

**Artigo 2º** - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta lei, serão aplicados no pagamento do 13º salário, salários e fornecedores.

**Artigo 3º** - Em garantia da operação de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações relativas á Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMs, ou tributos que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Mandaguáçu, 23 de Dezembro de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
Prefeito Municipal

